DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

12 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7477{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AGRONEGÓCIO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AAPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA JATOBA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio investimento, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho.

INTERESSADO: AAPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA JATOBA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua efetiva aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão coloca em relevo a participação como instrumento indispensável de governança pública que, ao apontar diretrizes e estabelecer prioridades para a ação estatal, contribui substancialmente para o alcance da igualdade material e econômica no meio rural.

Nesse contexto, a presente parceria, formalizada por meio de Termo de Fomento em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e viabilizada com amparo na Emenda Parlamentar Impositiva nº 216/2025 (de autoria do Vereador Zezinho Mendonça), visa à mútua cooperação entre o Município de Uberlândia — por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócio (SMAGRO) — e a Associação dos Pequenos Produtores da Jatobá (APPJ). O repasse financeiro tem como finalidade primordial transferir recursos para subsidiar a estruturação da entidade, promovendo o incentivo à agricultura local mediante a aquisição de bens permanentes e materiais.

A consecução do objeto abrange a modernização da infraestrutura produtiva e administrativa da entidade por meio da aquisição de maquinários e equipamentos destinados ao processamento, beneficiamento e conservação da produção agrícola — notadamente para as etapas de limpeza, descascamento, corte, fracionamento e armazenamento refrigerado —, além de acessórios, mobiliários e equipamentos de escritório para o suporte técnico-operacional e a gestão administrativa da associação. Tais investimentos dotam os produtores de mecanismos tecnológicos capazes de otimizar o manejo, mitigar custos operacionais, agregar valor comercial aos produtos e facilitar a inserção da produção familiar nos mercados consumidores e institucionais.

Dessa forma, os arranjos institucionais propiciam uma atuação colaborativa e capilarizada entre a Administração Pública e o terceiro setor, fortalecendo a agricultura familiar, modernizando as cadeias produtivas locais e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais da Comunidade Jatobá e região. Assim;

CONSIDERANDO o artigo 110 - A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Emendas Individuais que compõem o Orçamento Municipal, em razão de sua natureza específica, singular e nominal, já constituem a autorização legislativa necessária para formalização do termo de parceria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei n°14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, na Emenda Individual n°216/2025, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça remetida pela Câmara Municipal em 19 de novembro de 2025, conforme Lei n° 14.836, de 21 de agosto de 2026 c/c Publicização, publicado no DOM n°7423-A, de 21 de agosto de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO o artigo 29 e o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o qual considera inexigível o chamamento público, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Decreto n°17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela SMAGRO e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no artigo 29 e inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com a AAPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA JATOBA, a título de auxílio investimento, cuja consecução das atividades constam no Plano de Trabalho.

Uberlândia, (data da publicação).

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO
Gestora de Parcerias e Diretora Técnica da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agronegócio.

WILLIAM JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Agronegócio

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: 07bf8934-4046-4f03-bc97-72dc226c6d5e